



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL n.º. 315- de 20 de abril de 2006.

Dispõe sobre Reajuste de Remuneração de Pessoal de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos, plantões médicos e vantagens vigentes em 31 de Março de 2006, inclusive dos valores das funções gratificadas, pelo índice percentual de **10,00% (Dez por cento)**, sendo 5,23% (Cinco inteiros e vinte e três centésimos percentuais) a título de reajuste e 4,77% (Quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de ganho real.

Parágrafo-único – Os percentuais dispostos no “caput” deste artigo são extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais e pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 3.º. – O Abono Provisório concedido mediante a Lei Municipal n.º. 216, de 02 de Março de 2001, continuará sendo pago por tempo indeterminado, a critério da Administração Municipal, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Belmiro Braga, e ainda, observando-se o atendimento aos limites legais relativos aos gastos com pessoal de que tratam o Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4.º. – Os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo, terão seus valores reajustados apenas consoante o percentual fixado pelo Governo Federal.

Art. 5.º. – As despesas resultantes desta Lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual vigente.

Art. 6.º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos financeiros na data de 01 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 20 de abril de 2006.

José Antonio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL